



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OFÍCIO Nº 015 /2022

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO FAZ

DESTINO: GABINETE VEREADOR (A) Bruno Pinheiro

ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente cumprimentando-o (a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência lhe comunicar que esta Comissão após analisar detidamente sua proposição de nº 149 / 2021, emitiu parecer contrário a sua aprovação.

Sugerimos a Vossa Excelência que o objeto descrito no referido projeto de lei seja objeto de uma Indicação.

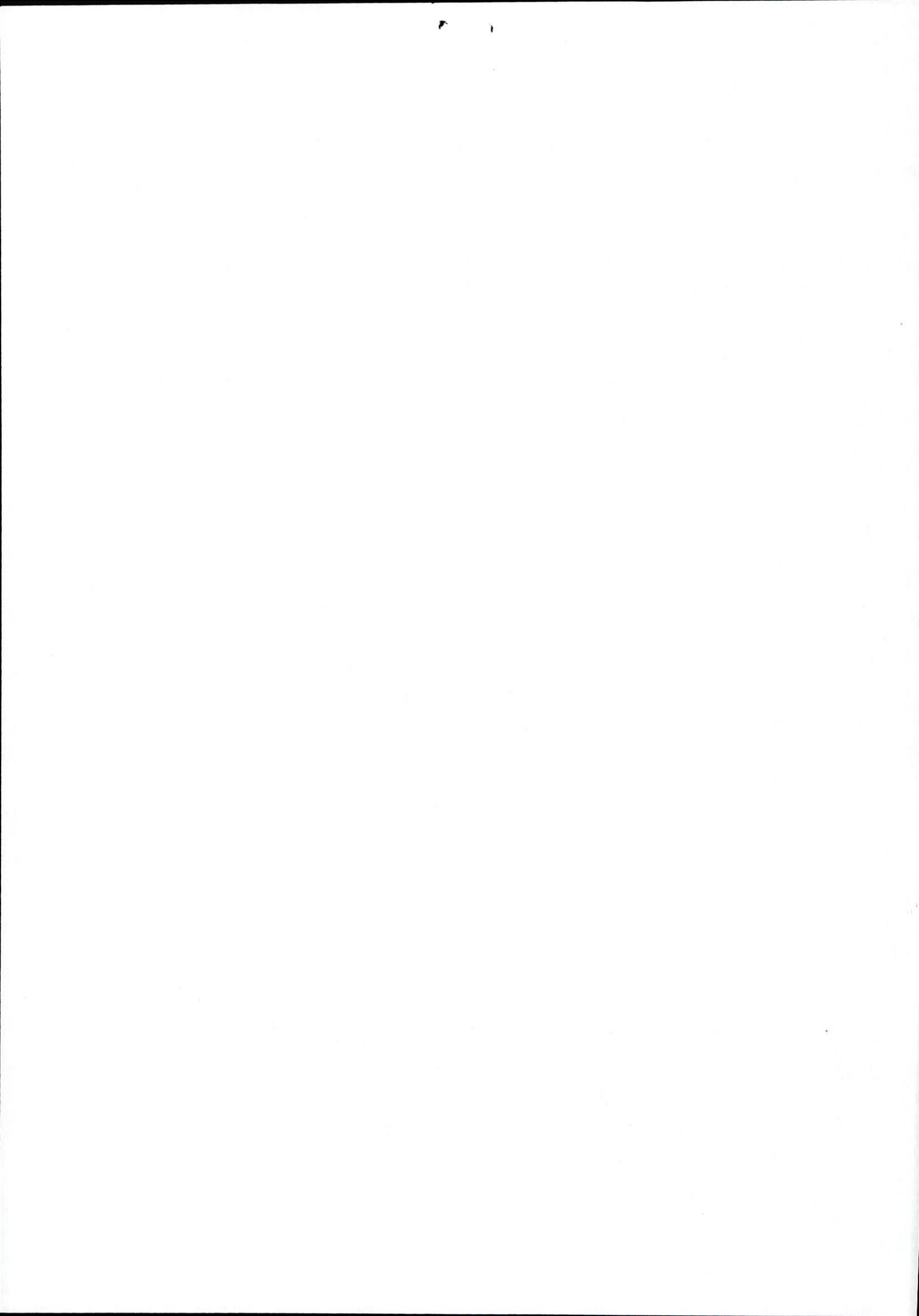
Aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saquarema, 15 de Fevereiro de 2022.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Exmo(a). Sr.(a)


M. D. Vereador (a) do Município de Saquarema





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 149 de 2021

AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO

PARECER DA COMISSÃO

PELA REPROVAÇÃO

PREÂMBULO DA LEI

Dispõe sobre a inclusão dos professores de educação física de academias nos grupos prioritários para imunização contra Covid 19 no âmbito do município de saquarema.

I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 149 de 2021, de autoria do Vereador Bruno Pinheiro, cujo escopo **dispõe sobre a inclusão dos professores de educação física de academias nos grupos prioritários para imunização contra Covid 19 no âmbito do município de saquarema .**

II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

II.1) da compatibilidade formal:

O Projeto de Lei encaminhado para a análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema, apresenta vício de iniciativa, uma vez que o município segue o que é fixado pelo Programa Nacional de Imunização, proposto pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Assim, quem define as diretrizes do público alvo de preferencia para receber a imunização é o Ministério da Saúde, não tendo o Poder Público Municipal como mudar a ordem por meio de Lei oriunda do Poder Legislativo, uma vez que, mesmo se fosse possível , a inclusão de qualquer segmento como ordem preferencial tal deveria ser com base em orientações da secretaria municipal de saúde local, e não por Lei.

III – VOTO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Embora o referida proposta Legislativa seja de suma importância em seu conteúdo e intenções , a análise desta comissão deve ser pautada pelo arcabouço jurídico que torna a lei possível ou não.

Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa , sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema emite parecer **DESFAVORÁVEL**.


Assim sendo, dê ciência ao Nobre Vereador quanto a decisão desta Comissão e archive a referida proposta legislativa.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente



ODINEI GARCIA RAMOS
Membro



UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro

